



PROCESSO N.º 865/04

PROTOCOLO N.º 8.269.600-8/04

PARECER N.º 98/05

APROVADO EM 18/03/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTO REI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA CANTU

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2650/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Santo Rei – Ensino Fundamental e Médio, Município de Nova Cantu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1158/03 (fl.06) autorizou o funcionamento do Curso de Ensino Médio na Escola Estadual Santo Rei – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Santo Rei - Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de um (01) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2003.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 7/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

## II – VOTO DA RELATORA

Da análise minuciosa do processo depreende-se que a unidade escolar em questão não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE. Deste modo, opinamos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, por 05 (cinco) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2004, do Ensino Médio no Colégio Estadual Santo Rei - Ensino Fundamental e Médio, Município de Nova Cantu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 865/04

Cabe à Direção do Estabelecimento de Ensino, Chefia do NRE de Campo Mourão e à SEED tomarem medidas cabíveis ao presente caso, tendo-se em conta que os documentos dos profissionais indicados para as disciplinas de Arte, Física, Biologia, História e Sociologia não comprovaram habilitação específica e a Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão, sem apreciar a proposta pedagógica da Instituição Escolar, conforme consta na Informação datada de 08/11/2004 (fl.74) emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do curso 08/10/2004 (fl.89).

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 14 de março de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de março de 2005.